



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 348 DE 25 DE ABRIL DE 1994.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARÃO
A CEDER SERVIDOR PARA A APAE.**

FRANCISCO MÁRIO SIMON, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor (Professor) para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlos Barbosa, RS.
- Art. 2º - A cedência a que se refere o art. 1º será com ônus para o Município de Barão e sem prejuízo de vantagens e vencimentos do cedido.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - 3111 (501) - Pessoal Civil.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 18 de abril de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 25 de abril de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 25/04/94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: CEDÊNCIA DE PROFESSORA À APAE DE CARLOS BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista acordo verbal efetivado entre a diretoria da APAE de Carlos Barbosa e a Prefeitura Municipal de Barão, a partir do dia 18 de abril de 1994, está indo trabalhar na aquele órgão, a Professora Municipal Regina Isabel Boesing, que tem a carga horária semanal de 22 horas.

Com isto, visa a Prefeitura Municipal oferecer um auxílio à APAE, e ao mesmo tempo, dar condições à professora, de aperfeiçoamento e experiência em classe especial, pois a mesma, além de curso de magistério, já tem um curso intensivo para atendimento em classe especial, e, além disso, a mesma fará outro curso na mesma especialidade em julho.

Para que se consiga implantar, em futuro próximo, alguma classe especial para atendimento de alunos deficientes, é condição inicial, que se tenha pessoal especializado, e, com no mínimo, um ano de experiência em atendimento a classe especial.

Pelas razões acima expostas justificamos a necessidade da cedência dessa professora, que sai da Creche Dindani, sem abrir vaga, pois continuamos a ter uma professora com 44 horas semanais, na mesma, o que é suficiente para a demanda.

Barão, 20 de abril de 1994.


José Inácio Flach
Secretário Municipal de
Educação e Cultura.